

LEI Nº 3.267 DE 05 DE MAIO DE 2009.

Altera os artigos 218 e 220 da lei nº 1.256 de 05/07/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei nº 1.256 de 05/07/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, nos artigos a seguir discriminados:

“**Art. 218.** Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração”.

“**Art. 220.** A licença-paternidade será de quinze dias a contar da data do nascimento do filho, sem prejuízo de remuneração”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de maio de 2009.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 6 de maio de 2009



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.267 DE 05 DE MAIO DE 2009.

Altera os artigos 218 e 220 da lei nº 1.256 de 05/07/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.256 de 05/07/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, nos artigos a seguir discriminados:

Art. 218. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração.

Art. 220. A licença-paternidade será de quinze dias a contar da data do nascimento do filho, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 05 de maio de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito